

Aviso n.º 7666/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, na sua reunião realizada em 26 de Agosto findo, deliberou aprovar a alteração ao quadro de pessoal do município, que se anexa, a qual mereceu também a aprovação da Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 23 de Setembro do corrente ano, 13 de Outubro de 2005. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *José Luís Aldinhas Fitas*.

Proposta de alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Escalaes								Lugares			Alteração proposta	Total com alteração	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total			
Técnico superior	Técnico superior (animação cultural).	Assessor principal Assessor Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					0	0	0	1	1	(a)
Pessoal de informática	Técnico de informática	As previstas no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.									3	0	3	1	4	(a)

(a) Dotação global.

Aviso n.º 7667/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de 12 meses, na categoria de técnico adjunto de informática, com João Miguel Gervásio Zurrapa. Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da lei acima referida, por urgente conveniência de serviço, tendo o início de funções ocorrido em 17 de Outubro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *José Luís Aldinhas Fitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Rectificação n.º 628/2005 — AP. — No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, foi publicada com inexactidão a rescisão de contrato administrativo de provimento à ajudante de viveirista Filomena Maria Jesus Pena Pereira Rebelo. Assim, rectifica-se que onde se lê «a partir de 23 de Agosto de 2005» deve ler-se «a partir de 11 de Setembro de 2005».

23 de Setembro de 2005. — O Vereador dos Serviços Municipais de Ambiente, Recursos Humanos, Trânsito, Transportes e Equipamentos Colectivos, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 7668/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo presente, torna-se público que a assembleia municipal de Alter do Chão, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2005, decorrido que foi o período de inquérito público, o Projecto de Código de Posturas Municipais do Concelho de Alter do Chão, sem quaisquer alterações à sua versão original, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, apêndice n.º 116, de 26 de Agosto de 2005.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Heme-tério Airoso Cruz*.

Aviso n.º 7669/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo presente, torna-se público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2005, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta de alteração da alínea b) do artigo 1.º da tabela de tarifas e preços, a inclusão de um terceiro escalão, bem como a alteração dos limites dos escalões e valores a cobrar, sem quaisquer alterações à sua versão original, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, apêndice n.º 73, de 25 de Maio de 2005.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Heme-tério Airoso Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Edital n.º 609/2005 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública da alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas.* — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de Agosto de 2005, deliberou submeter a inquérito público a alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O processo poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira e nas sedes das juntas de freguesia, nos horários de expediente, e os interessados deverão endereçar por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

13 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

Alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas

Justificação

O município procedeu, no corrente ano, a actualização anual da tabela de taxas e tarifas, nos termos definidos pelo artigo 21.º. Todavia, a experiência vem demonstrando que:

- a) O montante das taxas fixadas no n.º 3 do artigo 41.º, no artigo 95.º e no n.º 2 do artigo 107.º é excessivo face ao princípio da renovação anual;
- b) Não faz qualquer sentido que as operações de emparcelamento sejam sujeitas a cedência de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, nos mesmos termos das operações de loteamento, quando já existam edificações construídas;
- c) É necessário adequar a redacção do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, eliminando-se o agravamento de 30 %.

Assim, em conformidade com o disposto na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, conjugadamente com a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova-se a presente alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas.

Artigo 1.º

Os artigos 5.º, 41.º, 59.º, 95.º e 107.º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido. Para as licenças de obras deverá ter-se em consideração o disposto no capítulo xi.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 41.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Tubos, condutas, cabos condutores e similares — por metro linear ou fracção e por ano — € 0,56.
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- 6 —

Artigo 59.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a) Operações de loteamento e suas alterações, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte:
 - a1) Exceptuam-se as operações de emparcelamento relativamente às áreas de construção já existentes, com edificação(ões) construída(s) em data anterior a 7 de Agosto de 1951 ou, sendo posterior, que estejam devidamente licenciadas;
- b)
- b1)
- b2)
- b3)

Artigo 95.º

[...]

- 1 —

2 — Acresce ao montante previsto no número anterior por cada 500 m² ou fracção € 30.

Artigo 107.º

[...]

- 1 —
- 2 — Por cada averbamento à licença, que não seja da responsabilidade municipal — € 25.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e afixação, nos lugares do costume, dos editais que publicitam a sua aprovação.

Edital n.º 610/2005 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública da alteração ao regulamento municipal de edificação e urbanização.* — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de Agosto de 2005, deliberou submeter a inquérito público a alteração ao regulamento municipal de edificação e urbanização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O processo poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira e nas sedes das juntas de freguesia, nos horários de expediente, e os interessados deverão endereçar por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

13 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Rui Miguel da Silva*.

Alteração ao regulamento municipal de edificação e urbanização

Justificação

Decorridos que são cerca de 21 meses sobre a entrada em vigor do regulamento municipal de edificação e urbanização, importa introduzir-lhe algumas alterações, dirigidas à simplificação do conceito de anexo e de construções ligeiras, ao alinhamento de entradas em situações de excepcionalidade e ao aditamento de uma norma que permita o fornecimento gratuito de projectos como forma de dinamização de construção de habitação própria por jovens casais e tendo ainda em vista a sua fixação na área do concelho.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do emanado no regulamento geral de edificações urbanas e do estatuído nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova-se a presente alteração ao regulamento.

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 18.º e 76.º do regulamento municipal de edificação e urbanização passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Anexo — dependência coberta de um só piso não incorporada no edifício principal e entendida como complemento funcional deste;
- d)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)